# AO JUÍZO DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA-DF

- De preto, os textos definitivos;
- De azul, os textos que <u>devem</u> ser preenchidos;
- De vermelho ou verde, opções a serem escolhidas ou de preenchimento opcional

## **DIVÓRCIO CONSENSUAL (conversão)**

pelas seguintes razões de fato e de direito:

#### 1. PRELIMINARES

## 2. GRATUIDADE DE JUSTIÇA

A parte autora **não tem condições de custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento**, motivo pelo qual necessita e faz jus à gratuidade de justiça, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil.

A propósito de sua concessão, é expresso o § 3º do art. 99 do Código de Processo Civil no sentido de que "presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural", admitido o indeferimento somente "se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade" (art. 99, § 2º, primeira parte) e desde que a parte não tenha atendido a determinação de comprovação do preenchimento dos pressupostos.

### 3. PRIORIDADE NO TRÂMITE

Consoante cediço, em razão da elevada quantidade de processos submetidos à apreciação do Poder Judiciário, este não consegue muitas vezes a celeridade esperada. Por tal razão, prevê o ordenamento jurídico processual prioridade de trâmite em casos em que a celeridade seja presumidamente necessária.

De fato, o art. 1.048 do Código de Processo Civil dispõe:

Art. 1.048. **Terão prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal**, os procedimentos judiciais:

I - em que figure como parte ou interessado **pessoa com idade igual ou superior a 60** (sessenta) anos ou **portadora de doença grave**, assim compreendida

qualquer das enumeradas no art.  $6^{\circ}$ , inciso XIV, da Lei no 7.713, de 22 de dezembro de  $1988^{\circ}$ ;

II - regulados pela Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)<sup>2</sup>.

Na legislação esparsa, há também previsão de prioridade no trâmite das ações em que for parte ou interessada **pessoa com deficiência** (art. 9°, inc. VII, da Lei n° 13.146/15 - Lei Brasileira de Inclusão), bem como "prioridade <u>especial</u> aos [idosos] maiores de oitenta anos" (art. 71, § 5°, do Estatuto do Idoso).

No caso, a prioridade se deve à existência de interesse de pessoa idosa (maior de 60/80 anos de idade) // pessoa com doença grave // interesse de pessoa com deficiência, motivo pelo qual deve ter tramitação prioritária.

#### 4. DOS FATOS E DO DIREITO

As partes se separaram judicialmente de acordo com o regime jurídico então vigente (cópia anexa). Agora, desejam dissolver o casamento – consoante se depreende das declarações anexas, prestadas diante de servidor público, que integram a presente petição para todos os fins –, amparadas no art. 226, § 6º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC n. 66/2010.

¹ Art. 6º. Ficam isentos do imposto de renda os seguinte rendimentos percebidos por pessoas físicas: inc. XIV - os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma.

 $<sup>^2</sup>$  Entre os quais a guarda (art. 33 e ss), a convivência e a pensão alimentícia (art. 33, §  $4^{\circ}$ ), a tutela (art. 36 e ss), a adoção (art. 39 e ss), o afastamento de agressor do lar (art. 130),

5. OUTRAS INFORMAÇÕES

1. DAS PROVAS COM QUE SE PRETENDE PROVAR O ALEGADO

Em atenção ao disposto no art. 319, inc. VI, do Código de

Processo Civil, registra-se que a parte autora pretende provar o alegado

pelos documentos que acompanham a petição inicial, sem prejuízo da

indicação de outras que ao longo da instrução se mostrarem necessárias.

2. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer-se:

1. Preliminarmente:

a) seja concedida a gratuidade de justiça;

b) seja deferido o <u>trâmite prioritário // prioritário especial</u>;

2. **ao final**:

a) a decretação do divórcio judicial do casal, expedindo-se o

consegüente mandado ao Cartório de Registro Civil para as

averbações necessárias, nos termos do art. 29, § 1º, alínea 'a', da

Lei de Registros Públicos, bem como oficiada a respectiva

**serventia**, haja vista o manifesto **interesse público**;

Valor da causa: **R\$ 100,00**.

Gama-DF, 26 de May de 2023.

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXX

Xxxx Xxxxx

**Defensor Público** 

5